



DECRETO Nº 2.037, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

“Disciplina o pagamento de produtos e serviços no âmbito da Administração Municipal e adota outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso III e XIX da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito da Administração Municipal, o pagamento de produtos e serviços;

Considerando a necessidade do exato cumprimento das normas que definem que o local de incidência do ISSQN e do seu pagamento será no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, com as exceções previstas, tudo, tudo conforme fixado nos artigos 123 e 124, §§ 1º, 2º e 3º, todos da Lei nº 1.86,2/2010 - Código Tributário Municipal;

Considerando que o artigo 4º da LC 116/2003 considera estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

Considerando que aos Órgãos de Pagamento da Administração Municipal e a seus Servidores e/ou Contratados, incumbe a necessidade de zelar pelos tributos devidos ao Município de Palmeira dos Índios e pela fiel observância das normas regulamentares.

DECRETA:

Art. 1º- Nenhum pagamento de serviços tomados pela Administração Pública do Município de Palmeira dos Índios poderá ser efetivado sem que, no ato do pagamento, fique comprovada a quitação ou a não incidência do ISSQN devido sobre a operação ou sua retenção pelo Poder Público.

Parágrafo único. Ocorrendo dúvidas quanto a interpretação do contido no caput deste artigo o processo de pagamento deverá ser encaminhado a Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Fazenda, que opinará conclusivamente sobre o feito.

Art. 2º No caso de pagamento de produtos e serviços a empresas sediadas no Município de Palmeira dos Índios cabe, ainda, seja anexada ao processo de pagamento Certidão Negativa de Débitos e/ou Certidão Positiva com Efeito Negativo.

Art. 3º O não cumprimento do contido neste Decreto por qualquer servidor e/ou contratado encarregado por pagamentos ensejará a abertura de Inquérito Administrativo com o propósito de ressarcir o Erário Municipal dos recursos renunciados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, 15 de agosto de 2019

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309